

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 002/2026
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE — IDENE**, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 20.124.920/0001-29, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao Termo de Fomento nº 294/2025, firmado com o Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí — SESAPI, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente **Edital de Seleção Pública**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, abrangendo consultas especializadas, realização de colonoscopia diagnóstica e terapêutica com sedação, bem como, quando necessário, avaliação cardiológica, emissão de laudo de eletrocardiograma (ECG) e realização de polipectomia, destinados ao rastreamento do câncer colorretal (CCR)**, com vistas a atender às ações do Projeto AMEI — Atendimento Médico Especializado Itinerante, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I — Descritivo Técnico, parte integrante deste edital.

O presente instrumento convocatório rege-se pelo Regulamento de Compras e Contratações do IDENE, em especial pelo disposto em seu **artigo 8º, inciso III**, disponível no sítio eletrônico institucional do IDENE.

A prestação dos serviços será efetuada pela proponente que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os requisitos e condições estabelecidos neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Seleção Pública tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, abrangendo consultas especializadas, realização de colonoscopia diagnóstica e terapêutica com sedação, bem como, quando necessário, avaliação cardiológica, emissão de laudo de eletrocardiograma (ECG) e realização de polipectomia, destinados ao rastreamento do câncer colorretal (CCR).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente Seleção Pública justifica-se pela necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos destinados à realização de consultas especializadas e exames de colonoscopia diagnóstica e terapêutica voltados ao rastreamento do câncer colorretal (CCR), no âmbito dos projetos e ações do Projeto AMEI — Atendimento Médico Especializado Itinerante.

2.2. A contratação tem por finalidade garantir o acesso da população dos territórios contemplados a serviços especializados de média complexidade, diante da insuficiência de oferta regular desses procedimentos na rede assistencial, especialmente nas regiões interioranas do Estado. A disponibilização estruturada dos serviços favorecerá a detecção precoce de lesões precursoras e de neoplasias colorretais, possibilitando intervenção tempestiva e contribuindo para a redução da morbimortalidade associada.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

- Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
- Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180

(86) 2140-0029 (86) 9.9988-0112

site: idene-pi.org @idene_nordeste idene@idene-pi.org

2.3. Além disso, a iniciativa busca reduzir desigualdades regionais no acesso ao diagnóstico especializado, fortalecer a linha de cuidado oncológica no âmbito do Sistema Único de Saúde e promover maior resolutividade assistencial, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí — SESAPI e com os objetivos institucionais do IDENE no desenvolvimento de ações itinerantes de atenção à saúde.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Seleção Pública as empresas que:

- I. Estejam legalmente constituídas no Brasil;
- II. Tenham objeto social compatível com a atividade de prestação de serviços médicos especializados;
- III. Atendam integralmente às condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- IV. Comprovem capacidade técnica e operacional para execução dos serviços, na forma exigida neste instrumento.

3.2. Não será admitida a participação de:

- I. Pessoa física;
- II. Em concordata, em recuperação judicial ou extrajudicial em processo de falência, em dissolução ou em liquidação;
- III. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- IV. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- V. Estrangeiras que não funcionem no País;

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser apresentada conforme o modelo constante no Anexo III deste Edital e entregue de forma física, em envelope separado, lacrado e devidamente identificado (PROPOSTA — PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 002/2026), até o dia 01/06/2026, às 16h00 (dezessete horas), no endereço situado na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770, Bairro Jóquei, CEP: 64.048-180, Teresina-Piauí.

4.2. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no item 6 - DA HABILITAÇÃO.

4.3. O prazo estabelecido para o envio da proposta e da documentação é improrrogável, não sendo aceitos pedidos de prorrogação.

4.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser encaminhados no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de sua publicação no sítio eletrônico do IDENE (<https://www.idene-pi.org/>), exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço de e-mail: idene@idene-pi.org.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

- Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
- Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180

(86) 2140-0029 (86) 9.9988-0112

site: idene-pi.org @idene_nordeste idene@idene-pi.org

4.5. Será julgada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo o preço proposto contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, desde que atendidos todos os requisitos técnicos estabelecidos neste Edital.

4.6. A documentação de habilitação prevista no item 6 deste Edital será solicitada à empresa cuja proposta apresentar o menor preço global, desde que esteja em conformidade com as exigências técnicas estabelecidas. Caso a proposta não atenda integralmente às condições do Edital, a documentação será requerida da empresa classificada na sequência, observada a ordem de classificação, até que seja selecionada proposta plenamente habilitada.

4.7. Analisada a aceitabilidade dos preços e aprovada a proposta da interessada, será homologado o resultado do julgamento das propostas.

4.8. Na hipótese prevista no item 4.6, poderá ser realizada negociação com a proponente classificada em primeiro lugar, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para o Instituto de Desenvolvimento do Nordeste — IDENE.

5. DO JULGAMENTO

5.1. O julgamento será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas todas as exigências técnicas.

5.2. Poderão ser desclassificadas propostas que:

- I. Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos;
- II. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando o interessado não demonstrar a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os do mercado;
- III. Apresentarem preço total ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero;
- IV. Apresentarem proposta alternativa.

6. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, será solicitado os documentos abaixo especificados, bem como os constantes nos Anexos II e III deste Edital:

6.1. Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com alterações ou consolidação, e indicação dos representantes legais;
- b) Documento de identidade e CPF dos representantes legais ou procuradores, acompanhado do respectivo instrumento de mandato;
- c) No caso de empresas estrangeiras, decreto de autorização para funcionamento no Brasil, com registro no órgão competente.

6.2. Regularidade Fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Certidão conjunta de regularidade fiscal e de débitos relativos à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

- Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
- Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180

(86) 2140-0029 (86) 9.9988-0112

site: idene-pi.org @idene_nordeste idene@idene-pi.org

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com indicação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos superiores a 1;

c) Declaração dos referidos índices, em papel timbrado, assinada pelo contador responsável (com registro no CRC) e pelo representante legal da empresa.

6.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Edital, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) Comprovação de registro da empresa no CRM e do responsável técnico médico;

c) Relação nominal dos profissionais que prestarão os serviços, acompanhada dos seguintes documentos:

- Diploma de graduação em Medicina e registro ativo no CRM;
- Certidão negativa de infração ética emitida pelo CRM (Nada Consta);
- Registro de Qualificação de Especialista (RQE), ou certificado de residência médica ou especialização na área contratada, ou comprovação de experiência mínima de 02 (dois) anos na respectiva especialidade.

d) Comprovação de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando aplicável.

e) Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual competente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no instrumento contratual:

7.1.1. Executar os serviços de consultas especializadas e exames de colonoscopia destinados ao rastreamento do câncer colorretal (CCR), de acordo com o objeto contratado, observando os planos de trabalho das parcerias que viabilizem a execução, bem como os cronogramas e diretrizes definidos pela CONTRATANTE.

7.1.2. Garantir a continuidade e regularidade da prestação dos serviços durante todo o período de vigência da contratação.

7.1.3. Cumprir rigorosamente os protocolos técnicos, assistenciais e sanitários aplicáveis aos procedimentos de colonoscopia.

7.1.4. Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais devidamente habilitados, com registro ativo nos respectivos conselhos profissionais.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

- Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
- Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180

(86) 2140-0029 (86) 9.9988-0112

site: idene-pi.org @idene_nordeste idene@idene-pi.org

7.1.5. Assegurar que os médicos responsáveis possuam experiência comprovada na realização de colonoscopias diagnósticas e terapêuticas.

7.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela gestão de sua equipe, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não havendo vínculo com a CONTRATANTE.

7.1.7. Garantir a segurança do paciente durante todas as etapas do atendimento, incluindo avaliação pré-procedimento e realização do exame.

7.1.8. Fornece orientações adequadas quanto ao preparo intestinal e cuidados pós-exame.

7.1.9. Realizar o registro completo das consultas e exames realizados, assegurando rastreabilidade dos atendimentos.

7.1.10. Emitir laudos médicos detalhados de todos os exames de colonoscopia.

7.1.11. Manter organização documental que permita comprovação da execução para fins de fiscalização, monitoramento e prestação de contas.

7.1.12. Apresentar relatórios mensais de produção contendo:

- número de consultas realizadas;
- número de colonoscopias executadas;
- tipo de procedimento realizado;
- identificação dos pacientes atendidos.

7.1.13. Cumprir todas as normas legais, regulatórias e sanitárias aplicáveis à prestação dos serviços.

7.1.14. Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual.

7.1.15. Responsabilizar-se por eventuais danos causados a pacientes ou terceiros decorrentes da execução dos serviços.

7.1.16. Submeter mensalmente à CONTRATANTE a documentação necessária à medição dos serviços.

7.1.17. Emitir Nota Fiscal somente após validação e ateste da fiscalização técnica.

7.1.18. Observar integralmente as regras de comprovação, registro, monitoramento e prestação de contas exigidas no âmbito das parcerias que financiem a execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Planejar e coordenar a execução dos serviços, definindo cronograma, locais e fluxos de atendimento.

8.2. Articular com os municípios e unidades de saúde a logística necessária à realização das consultas e exames.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

- Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
- Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180

(86) 2140-0029 (86) 9.9988-0112

site: idene-pi.org @idene_nordeste idene@idene-pi.org

- 8.3. Designar equipe técnica responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 8.4. Verificar a conformidade dos serviços prestados com o objeto contratado e metas pactuadas.
- 8.5. Proceder à validação da medição mediante análise da documentação apresentada.
- 8.6. Disponibilizar informações necessárias à execução dos serviços.
- 8.7. Garantir condições organizacionais para realização das ações descentralizadas.
- 8.8. Efetuar o pagamento pelos serviços executados e devidamente atestados, conforme condições pactuadas.
- 8.9. Observar a programação financeira e a disponibilidade de recursos no âmbito das parcerias vinculadas à execução do objeto, assegurando que os pagamentos estejam em conformidade com os respectivos instrumentos pactuados e seus planos de trabalho.
- 8.10. Assegurar que a execução esteja alinhada ao Plano de Trabalho aprovado.
- 8.11. Monitorar os resultados alcançados e registrar as informações necessárias à prestação de contas da parceria.
- 8.12. Fornecer os insumos, materiais e equipamentos necessários à realização dos exames previstos no objeto contratual, garantindo que estejam disponíveis em quantidade e condições adequadas para a execução dos serviços.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de execução dos serviços e a correspondente nota fiscal, emitida de forma regular, em nome do Instituto de Desenvolvimento do Nordeste – IDENE, contendo a descrição detalhada dos serviços, o período de referência, a indicação da(s) parceria(s) vinculada(s) à execução do objeto, os valores discriminados e os dados bancários para crédito.
- 9.2. A apresentação da nota fiscal é obrigatória para todos os tipos de serviços e fornecimentos, exceto locação.
- 9.3. O pagamento será efetuado conforme a medição dos serviços, ao final de cada período de execução, considerando a produção efetivamente realizada e validadas pela fiscalização da CONTRATANTE, nos termos da proposta contratada.
- 9.4. Constatadas inconsistências, omissões ou irregularidades na documentação apresentada, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, ficando suspenso o prazo de pagamento até a sua regular reapresentação.
- 9.5. A validação dos serviços pela CONTRATANTE não afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto à adequada execução do objeto, permanecendo sujeita à verificação posterior e à eventual glosa de valores indevidamente apurados.
- 9.6. A CONTRATANTE poderá sustar, total ou parcialmente, o pagamento à CONTRATADA nos seguintes casos:

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

- Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
- Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180

(86) 2140-0029 (86) 9.9988-0112

site: idene-pi.org @idene_nordeste idene@idene-pi.org

- I. Descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, permanecendo o pagamento retido até a regularização;
- II. Existência de débitos da CONTRATADA junto à CONTRATANTE, seja em decorrência deste contrato ou de outros ajustes previamente firmados;
- III. Descumprimento de obrigações assumidas com terceiros que possam prejudicar a prestação dos serviços ou a CONTRATANTE;
- IV. Hipóteses previstas na cláusula de vigência do contrato.

9.6. A CONTRATADA deverá apresentar, em formato PDF, documentação comprobatória de que está em dia com o recolhimento das contribuições à Previdência Social (INSS), depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como impostos federais e municipais.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos destinados à execução do objeto correrão à conta das dotações orçamentárias vinculadas aos Termos de Fomento que suportem as contratações, observados os respectivos planos de trabalho e a disponibilidade financeira.

10.2. O valor total estimado máximo da contratação é de **R\$ 2.952.055,00 (dois milhões e novecentos e cinquenta e dois mil e cinquenta e cinco reais)**, calculado com base nos valores unitários e nos quantitativos previstos no **item 7 do Anexo I — Descritivo Técnico**, constituindo limite financeiro de caráter estimativo. **A execução dos serviços estará condicionada à demanda assistencial e à disponibilidade de recursos no âmbito de cada Termo de Fomento, não gerando à CONTRATADA direito à realização da totalidade dos serviços estimados.**

10.3. O presente instrumento convocatório poderá dar origem à celebração de um ou mais contratos, conforme a necessidade da CONTRATANTE e a existência de parcerias formalizadas que contemplem objeto compatível, sendo cada contratação vinculada ao respectivo Termo de Fomento e aos recursos a ele associados.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação por meio de termo aditivo, desde que haja interesse das partes e disponibilidade orçamentária.

11.2. A manutenção da vigência contratual dependerá da existência de recursos financeiros e da continuidade das parcerias que dão suporte ao objeto contratado, desde que compatíveis, ficando condicionada à sua regular execução e ao repasse dos recursos correspondentes.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será objeto de fiscalização por parte de fiscal designado pela Direção do IDENE, que poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos, registros, vistorias e demais instrumentos de verificação da conformidade do serviço prestado.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

- Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
- Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180

(86) 2140-0029 (86) 9.9988-0112

site: idene-pi.org @idene_nordeste idene@idene-pi.org

13. DA RESCISÃO

13.1. O contrato decorrente desse processo de seleção pública poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos. Desde que não haja violação das obrigações pactuadas, a rescisão ocorrerá sem a incidência de ônus, penalidades ou direito a indenização de qualquer natureza.

13.2. A rescisão imediata e unilateral poderá ocorrer, independentemente de aviso prévio, nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações legais ou das normas contábeis e fiscais aplicáveis, por qualquer das partes;

II – Ocorrência de infrações éticas ou de condutas que violem os princípios da integridade, moralidade, legalidade, impessoalidade ou que comprometam a imagem institucional da CONTRATANTE;

III – Paralisação injustificada dos serviços pela CONTRATADA, sem comunicação prévia e sem aprovação da CONTRATANTE;

IV – Superveniência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da execução contratual;

V – Falência decretada ou homologação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA.

13.3. Caso a rescisão decorra de descumprimento das obrigações contratuais por qualquer das partes, não será devida qualquer indenização, podendo ainda ser aplicadas as sanções previstas neste instrumento, conforme o disposto na Cláusula Décima.

14. DAS SANÇÕES

14.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste Edital e no contrato, sujeitará a empresa CONTRATADA às sanções previstas no Regulamento de Compras e Contratações do IDENE, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme segue:

14.1.1. Advertência escrita: nos casos de infrações de menor gravidade, como falhas pontuais ou eventuais no cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo significativo à execução dos serviços;

14.1.2. Multa: aplicada proporcionalmente à gravidade da infração, nos seguintes termos:

- Até 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao serviço inadimplido ou prestado de forma irregular;

- Multa compensatória por eventuais prejuízos apurados.

14.1.3. Suspensão do(s) contrato(s) vigente(s);

14.1.4. Suspensão temporária: do direito de participar de novas contratações com o IDENE pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de reincidência ou infrações graves;

14.2. As penalidades previstas nos itens 14.1.1 (advertência escrita), 14.1.3 (suspensão dos contratos vigentes), 14.1.4 (suspensão temporária) poderão ser aplicadas isoladamente ou

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

- Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
- Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180

(86) 2140-0029 (86) 9.9988-0112

site: idene-pi.org @idene_nordeste idene@idene-pi.org

cumuladas com a sanção de multa, observando-se a natureza e a gravidade da infração, bem como os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da ampla defesa.

14.3. A apuração das infrações será feita por meio de processo administrativo instaurado pelo IDENE, assegurado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa escrita.

14.4. A aplicação de penalidades não exime a empresa da obrigação de reparar os danos causados ao IDENE ou a terceiros, nem da responsabilidade civil, administrativa ou penal eventualmente cabível.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.3. É facultado ao Instituto de Desenvolvimento do Nordeste — IDENE, em qualquer fase do processo de Seleção Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta. A decisão de realizar diligências para esclarecimentos ou complementação de informações é exclusiva do IDENE.

15.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

15.5. Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo qualquer indenização por parte do IDENE.

15.6. A homologação do resultado desta Seleção Pública não implica obrigatoriedade de contratação pelo IDENE.

15.7. O IDENE poderá suspender, revogar ou anular o procedimento a qualquer tempo, por razões de interesse institucional devidamente justificadas, sem que disso resulte direito a qualquer reclamação ou indenização por parte dos participantes.

16.8. Qualquer omissão ou tolerância das partes quanto ao cumprimento das condições deste Edital não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

17.9. A contratação decorrente deste processo não implicará, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou obrigação trabalhista e previdenciária entre o IDENE e a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou contratados, cabendo a cada parte a responsabilidade exclusiva por suas obrigações legais, inclusive nas esferas civil, trabalhista e penal.

17.10. As decisões do IDENE no âmbito deste processo são soberanas e delas não caberá recurso, salvo nos casos previstos em seu Regulamento de Compras e Contratações.

17.11. A empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo estabelecido pelo IDENE, contado da homologação do resultado.

17.12. A participação na presente Seleção Pública implica aceitação integral e irrevogável dos termos, condições e anexos deste Edital.

17.13. Eventuais alterações deste Edital serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do IDENE, devendo os interessados acompanhar sua publicação.

17.14. É vedado à CONTRATADA negociar ou ceder créditos decorrentes do contrato a instituições financeiras ou empresas de fomento sem autorização prévia e expressa do IDENE.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

- Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
- Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180

(86) 2140-0029 (86) 9.9988-0112

site: idene-pi.org @idene_nordeste idene@idene-pi.org

17.15. As partes reconhecem como válidas as assinaturas físicas ou eletrônicas apostas no contrato e demais documentos decorrentes desta contratação, com ou sem certificado digital, produzindo todos os efeitos legais cabíveis.

17.16. As partes poderão dispensar a assinatura de testemunhas nos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

17.17. Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I- DESCRITIVO TÉCNICO

ANEXO II- DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO III- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

ANEXO IV- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO V- MINUTA DO CONTRATO

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina/PI, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato. E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente instrumento em via única, devidamente assinada por seus representantes legais, para que produza os efeitos legais cabíveis, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto de Desenvolvimento do Nordeste – IDENE.

Teresina/PI, 25 de maio de 2026

Lucas Tavares de Sousa
Diretor-Presidente do IDENE

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

- Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
- Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180

(86) 2140-0029 (86) 9.9988-0112

site: idene-pi.org @idene_nordeste idene@idene-pi.org

[PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE]

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

....., inscrito no CNPJ no
....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.
....., portador da Carteira de Identidade no
..... e do CPF no XXX, DECLARA sob as penalidades cabíveis que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
() SIM () NÃO

Data e Local

(Assinatura do Representante legal)

[PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE]

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A proponente _____, inscrita no CNPJ/ME sob o nº
_____, por seu representante legal abaixo assinado, o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
e do CPF nº _____, declara, sob as penas da legislação aplicável e de
desclassificação, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no certame em
epígrafe; que não foi declarada inidônea, nem está impedida ou suspensa de licitar e contratar
com a Administração Pública e/ou com o IDENE; e que se compromete a comunicar ocorrência
de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o objeto dessa Declaração.

Data e Local

(Assinatura do Representante legal)

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

- Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
- Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180

(86) 2140-0029 (86) 9.9988-0112

site: idene-pi.org @idene_nordeste idene@idene-pi.org

[PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA]

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao Instituto de Desenvolvimento do Nordeste — IDENE

Edital de Seleção Pública nº 002/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, vem apresentar PROPOSTA COMERCIAL para a prestação serviços médicos, abrangendo consultas especializadas, realização de colonoscopia diagnóstica e terapêutica com sedação, bem como, quando necessário, avaliação cardiológica, emissão de laudo de eletrocardiograma (ECG) e realização de polipectomia, destinados ao rastreamento do câncer colorretal (CCR), conforme especificações constantes no Edital e no Anexo I — Descritivo Técnico.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____

2. OBJETO DA PROPOSTA

Prestação de serviços médicos, abrangendo consultas especializadas, realização de colonoscopia diagnóstica e terapêutica com sedação, bem como, quando necessário, avaliação cardiológica, emissão de laudo de eletrocardiograma (ECG) e realização de polipectomia, destinados ao rastreamento do câncer colorretal (CCR) no âmbito do Projeto AMEI — Atendimento Médico Especializado Itinerante.

3. QUADRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

- Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
- Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180

(86) 2140-0029 (86) 9.9988-0112

site: idene-pi.org @idene_nordeste idene@idene-pi.org

Item	Serviço (Descrição Técnica)	Descritivo Detalhado	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO ESTIMADO	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	QUANTITATIVO ESTIMADO X PREÇO UNITÁRIO
1	Consulta Especializada (inclui retorno)	Prestação de serviços profissionais de médico especialista em Coloproctologia ou Gastroenterologia para consulta pré-exame e avaliação de retorno.	Unidade/Atendimento	2.000	R\$ _____	R\$ _____
2	Realização de Vídeocolonosopia (Honorário)	Execução técnica do exame de vídeo-colonosopia por médico especialista. Inclui a análise macroscópica e redação do laudo.	Exame Realizado	2000	R\$ _____	R\$ _____
3	Ato Anestésico/Sedação (Honorário)	Ato médico anestésico para realização de exame endoscópico. Responsabilidade pela monitoração do paciente durante o procedimento e recuperação.	Procedimento	2000	R\$ _____	R\$ _____
4	Avaliação Cardiológica (Risco Cirúrgico)	Realização de anamnese e exame clínico cardiológico para liberação de risco cirúrgico.	Unidade/Atendimento	300	R\$ _____	R\$ _____
5	Emissão de Laudo de ECG	Interpretação técnica e emissão de laudo de exame de ECG por médico cardiologista.	Laudo Emitido	300	R\$ _____	R\$ _____
6	Procedimento de Polipectomia (> 5mm)	Procedimento cirúrgico endoscópico para retirada de pólipos > 5mm. Valor referente à técnica	Por Pólipo Retirado	300	R\$ _____	R\$ _____

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

- Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
- Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180

(86) 2140-0029 (86) 9.9988-0112

site: idene-pi.org @idene_nordeste idene@idene-pi.org

		médica por lesão retirada.				
TOTAL ESTIMADO					R\$ _____	R\$ _____

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA PROPOSTA:

R\$ _____ (_____)

4. DECLARAÇÕES

Declaramos que:

- O valor apresentado contempla todos os custos necessários à execução dos serviços;
- Concordamos integralmente com as condições do Edital;
- O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

Cargo: _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

- Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
 Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
 Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180

(86) 2140-0029 (86) 9.9988-0112

site: idene-pi.org @idene_nordeste idene@idene-pi.org

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

Referência: [Termo de Fomento nº _____]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, EM FORMATO ITINERANTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (IDENE) E A EMPRESA _____

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE — IDENE, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.124.920/0001-29, com sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770, Bairro Jóquei, CEP: 64.048-180, Teresina-Piauí, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu representante legal, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos, abrangendo consultas especializadas, realização de colonoscopia diagnóstica e terapêutica com sedação, bem como, quando necessário, avaliação cardiológica, emissão de laudo de eletrocardiograma (ECG) e realização de polipectomia, destinados ao rastreamento do câncer colorretal (CCR), conforme especificações constantes no Edital de Seleção Pública nº 002/2026, seus anexos e no Termo de Fomento nº _____, que integram o presente instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução do objeto deste contrato dar-se-á mediante a prestação de serviços médicos, abrangendo consultas especializadas, realização de colonoscopia diagnóstica e terapêutica com sedação, bem como, quando necessário, avaliação cardiológica, emissão de laudo de eletrocardiograma (ECG) e realização de polipectomia, destinados ao rastreamento do câncer colorretal (CCR), conforme as especificações técnicas constantes no Edital de Seleção Pública nº 002/2026, no Descritivo Técnico e no plano de trabalho do Termo de Fomento nº _____.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

- Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
- Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180

(86) 2140-0029 (86) 9.9988-0112

site: idene-pi.org @idene_nordeste idene@idene-pi.org

Parágrafo primeiro. Os serviços serão executados de forma descentralizada e itinerante, nos municípios do Estado do Piauí, conforme cronogramas definidos pelo CONTRATANTE no âmbito do Termo de Fomento nº _____, podendo sofrer ajustes em razão das necessidades operacionais, da demanda assistencial e das diretrizes institucionais.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica habilitada, observando as normas técnicas, sanitárias, éticas e legais aplicáveis à assistência à saúde.

Parágrafo terceiro. A execução dos serviços deverá assegurar a qualidade da assistência, a segurança do paciente, a rastreabilidade dos atendimentos e a emissão dos respectivos registros e laudos médicos, bem como a apresentação de relatórios de produção assistencial para fins de monitoramento e medição.

Parágrafo quarto. O objeto deverá ser executado em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí — SESAPI, pelo Instituto de Desenvolvimento do Nordeste — IDENE, bem como com as normas do Sistema Único de Saúde aplicáveis às ações de rastreamento do câncer colorretal, observadas as disposições das parcerias que viabilizem sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de _____, contados da data de sua assinatura, admitida prorrogação mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes e que a execução permaneça compatível com o Termo de Fomento nº _____, observada a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao limite financeiro para execução do objeto, conforme detalhamento dos itens, descrições, quantitativos e valores unitários constantes na tabela abaixo, elaborada com base na proposta apresentada pela CONTRATADA no âmbito do Edital de Seleção Pública nº 002/2026.

4.2. O valor indicado no item anterior não se confunde com o montante total estimado do instrumento convocatório, correspondendo ao limite financeiro específico desta contratação, vinculada ao Termo de Fomento nº _____.

4.3. Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente executados, observados os valores unitários e quantitativos previstos na tabela constante desta cláusula.

4.4. A execução financeira do presente contrato fica vinculada aos recursos oriundos do Termo de Fomento nº _____, condicionando-se à sua vigência, à disponibilidade orçamentário-financeira e ao regular repasse dos recursos.

DEMONSTRATIVO DE ITENS E VALORES CONTRATUAIS

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

- Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
- Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180

(86) 2140-0029 (86) 9.9988-0112

site: idene-pi.org @idene_nordeste idene@idene-pi.org

Item	Serviço (Descrição Técnica)	Descritivo Detalhado	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO*	QUANTITATIVO	PREÇO ÚNITÁRIO X QUANTITATIVO
1	Consulta Especializada (inclui retorno)	Prestação de serviços profissionais de médico especialista em Coloproctologia ou Gastroenterologia para consulta pré-exame e avaliação de retorno.	Unidade/ Atendimento	R\$ _____	_____	R\$ _____
2	Realização de Vídeo-colonosopia (Honorário)	Execução técnica do exame de vídeo-colonosopia por médico especialista. Inclui a análise macroscópica e redação do laudo.	Exame	R\$ _____	_____	R\$ _____
3	Ato Anestésico/Sedação (Honorário)	Ato médico anestésico para realização de exame endoscópico. Responsabilidade pela monitoração do paciente durante o procedimento e recuperação.	Procedimento	R\$ _____	_____	R\$ _____
4	Avaliação Cardiológica (Risco Cirúrgico)	Realização de anamnese e exame clínico cardiológico para liberação de risco cirúrgico.	Unidade/ Atendimento	R\$ _____	_____	R\$ _____
5	Emissão de Laudo de ECG	Interpretação técnica e emissão de laudo de exame de ECG por médico cardiologista.	Laudo Emitido	R\$ _____	_____	R\$ _____
6	Procedimento de Polipectomia (> 5mm)	Procedimento cirúrgico endoscópico para retirada de pólipos > 5mm. Valor referente à técnica médica por lesão retirada.	Por Pólipo Retirado	R\$ _____	_____	_____

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

- Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
- Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180

(86) 2140-0029 (86) 9.9988-0112

site: idene-pi.org @idene_nordeste idene@idene-pi.org

	TOTAL ESTIMAD O	R\$ _____		
--	-----------------------	-----------	--	--

4.5. O valor contratado possui caráter estimativo, sendo o pagamento condicionado à medição dos serviços, considerada a produção assistencial realizada e validadas pelo CONTRATANTE, não implicando garantia de execução da totalidade dos quantitativos estimados.

CLÁUSULA QUINTA — DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de execução dos serviços e a correspondente nota fiscal, emitida de forma regular, em nome do Instituto de Desenvolvimento do Nordeste – IDENE, contendo a descrição detalhada dos serviços, o período de referência, a indicação da parceria vinculada à execução do objeto, os valores discriminados e os dados bancários para crédito.

5.2. A apresentação da nota fiscal é obrigatória para todos os tipos de serviços e fornecimentos, exceto locação.

5.3. O pagamento será efetuado conforme a medição dos serviços, ao final de cada período de execução, considerando a produção efetivamente realizada e validada pela fiscalização da CONTRATANTE, nos termos da proposta contratada e dos valores unitários previstos neste contrato.

5.4. Constatadas inconsistências, omissões ou irregularidades na documentação apresentada, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, ficando suspenso o prazo de pagamento até a sua regular reapresentação.

5.5. A validação dos serviços pela CONTRATANTE não afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto à adequada execução do objeto, permanecendo sujeita à verificação posterior e à eventual glosa de valores indevidamente apurados.

5.6. A CONTRATANTE poderá sustar, total ou parcialmente, o pagamento à CONTRATADA nos seguintes casos:

- I. Descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, permanecendo o pagamento retido até a regularização;
- II. Existência de débitos da CONTRATADA junto à CONTRATANTE, seja em decorrência deste contrato ou de outros ajustes previamente firmados;
- III. Descumprimento de obrigações assumidas com terceiros que possam prejudicar a prestação dos serviços ou a CONTRATANTE;
- IV. Hipóteses previstas na cláusula de vigência do contrato.

5.7. A CONTRATADA deverá apresentar, em formato PDF, documentação comprobatória de que está em dia com o recolhimento das contribuições à Previdência Social (INSS), depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como impostos federais e municipais.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

- Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
- Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180

(86) 2140-0029 (86) 9.9988-0112

site: idene-pi.org @idene_nordeste idene@idene-pi.org

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no instrumento contratual:

6.1.1. Executar os serviços de consultas especializadas e exames de colonoscopia destinados ao rastreamento do câncer colorretal (CCR), de acordo com o objeto contratado, observando o plano de trabalho do instrumento de parceria que financia a execução, bem como os cronogramas e diretrizes definidos pela CONTRATANTE.

6.1.2. Garantir a continuidade e regularidade da prestação dos serviços durante todo o período de vigência da contratação.

6.1.3. Cumprir rigorosamente os protocolos técnicos, assistenciais e sanitários aplicáveis aos procedimentos de colonoscopia.

6.1.4. Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais devidamente habilitados, com registro ativo nos respectivos conselhos profissionais.

6.1.5. Assegurar que os médicos responsáveis possuam experiência comprovada na realização de colonoscopias diagnósticas e terapêuticas.

6.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela gestão de sua equipe, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não havendo vínculo com a CONTRATANTE.

6.1.7. Garantir a segurança do paciente durante todas as etapas do atendimento, incluindo avaliação pré-procedimento e realização do exame.

6.1.8. Fornece orientações adequadas quanto ao preparo intestinal e cuidados pós-exame.

6.1.9. Realizar o registro completo das consultas e exames realizados, assegurando rastreabilidade dos atendimentos.

6.1.10. Emitir laudos médicos detalhados de todos os exames de colonoscopia.

6.1.11. Manter organização documental que permita comprovação da execução para fins de fiscalização, monitoramento e prestação de contas.

6.1.12. Apresentar relatórios mensais de produção contendo:

- número de consultas realizadas;
- número de colonoscopias executadas;
- tipo de procedimento realizado;
- identificação dos pacientes atendidos.

6.1.13. Cumprir todas as normas legais, regulatórias e sanitárias aplicáveis à prestação dos serviços.

6.1.14. Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

- Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
- Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180

(86) 2140-0029 (86) 9.9988-0112

site: idene-pi.org @idene_nordeste idene@idene-pi.org

6.1.15. Responsabilizar-se por eventuais danos causados a pacientes ou terceiros decorrentes da execução dos serviços.

6.1.16. Submeter mensalmente à CONTRATANTE a documentação necessária à medição dos serviços.

6.1.17. Emitir Nota Fiscal somente após validação e ateste da fiscalização técnica.

6.1.18. Observar integralmente as regras de comprovação, registro, monitoramento e prestação de contas estabelecidas no instrumento de parceria que financia a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Planejar e coordenar a execução dos serviços, definindo cronograma, locais e fluxos de atendimento.

7.2. Articular com os municípios e unidades de saúde a logística necessária à realização das consultas e exames.

7.3. Designar equipe técnica responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

7.4. Verificar a conformidade dos serviços prestados com o objeto contratado e metas pactuadas.

7.5. Proceder à validação da medição mediante análise da documentação apresentada.

7.6. Disponibilizar informações necessárias à execução dos serviços.

7.7. Garantir condições organizacionais para realização das ações descentralizadas.

7.8. Efetuar o pagamento pelos serviços executados e devidamente atestados, conforme condições pactuadas.

7.9. Observar a programação financeira e a disponibilidade de recursos no âmbito das parcerias vinculadas à execução do objeto, assegurando que os pagamentos estejam em conformidade com os respectivos instrumentos pactuados e seus planos de trabalho.

7.10. Assegurar que a execução esteja alinhada ao Plano de Trabalho aprovado.

7.11. Monitorar os resultados alcançados e registrar as informações necessárias à prestação de contas da parceria.

7.12. Fornecer os insumos, materiais e equipamentos necessários à realização dos exames previstos no objeto contratual, garantindo que estejam disponíveis em quantidade e condições adequadas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA — DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será objeto de fiscalização por parte de fiscal designado pela Direção do IDENE, que poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos, registros, vistorias e demais instrumentos de verificação da conformidade do serviço prestado.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

- Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
- Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180

(86) 2140-0029 (86) 9.9988-0112

site: idene-pi.org @idene_nordeste idene@idene-pi.org

CLÁUSULA NONA – DA POSSIBILIDADE DE REVISÃO E REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL

9.1. O valor pactuado neste contrato poderá ser revisto, desde que comprovada a ocorrência de circunstâncias supervenientes, imprevisíveis ou de difícil previsão, alheias à vontade das partes e que acarretem desequilíbrio econômico-financeiro significativo para a CONTRATADA, nos termos do artigo 479 do Código Civil, observando-se, ainda, os limites orçamentários da CONTRATANTE decorrentes do instrumento de parceria firmado com o ente público.

9.1.1. A solicitação de revisão de valores deverá ser formalizada pela CONTRATADA, devidamente instruída com documentos que demonstrem e comprovem a ocorrência de alteração relevante nos custos de execução do objeto contratual, bem como o respectivo impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.2. O valor previsto na cláusula quarta poderá ser reajustado mediante negociação entre as partes, observando-se: (i) a existência de disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE; (ii) o prazo mínimo de 12 (doze) meses contados do início da vigência contratual, conforme a legislação vigente à época; e (iii) a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC como índice de correção.

10. DA RESCISÃO

10.1. O contrato decorrente desse processo de seleção pública poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos. Desde que não haja violação das obrigações pactuadas, a rescisão ocorrerá sem a incidência de ônus, penalidades ou direito a indenização de qualquer natureza.

10.2. A rescisão imediata e unilateral poderá ocorrer, independentemente de aviso prévio, nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações legais ou das normas contábeis e fiscais aplicáveis, por qualquer das partes;

II – Ocorrência de infrações éticas ou de condutas que violem os princípios da integridade, moralidade, legalidade, impessoalidade ou que comprometam a imagem institucional da CONTRATANTE;

III – Paralisação injustificada dos serviços pela CONTRATADA, sem comunicação prévia e sem aprovação da CONTRATANTE;

IV – Superveniência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da execução contratual;

V – Falência decretada ou homologação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA.

10.3. Caso a rescisão decorra de descumprimento das obrigações contratuais por qualquer das partes, não será devida qualquer indenização, podendo ainda ser aplicadas as sanções previstas neste instrumento, conforme o disposto na Cláusula Décima.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

- Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
- Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180

(86) 2140-0029 (86) 9.9988-0112

site: idene-pi.org @idene_nordeste idene@idene-pi.org

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste Edital e no contrato, sujeitará a empresa CONTRATADA às sanções previstas no Regulamento de Compras e Contratações do IDENE, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme segue:

11.1.1. Advertência escrita: nos casos de infrações de menor gravidade, como falhas pontuais ou eventuais no cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo significativo à execução dos serviços;

11.1.2. Multa: aplicada proporcionalmente à gravidade da infração, nos seguintes termos:

- Até 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao serviço inadimplido ou prestado de forma irregular;

- Multa compensatória por eventuais prejuízos apurados.

11.1.3. Suspensão do(s) contrato(s) vigente(s);

11.1.4. Suspensão temporária: do direito de participar de novas contratações com o IDENE pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de reincidência ou infrações graves;

11.2. As penalidades previstas nos itens 11.1.1 (advertência escrita), 11.1.3 (suspensão dos contratos vigentes), 11.1.4 (suspensão temporária) poderão ser aplicadas isoladamente ou cumuladas com a sanção de multa, observando-se a natureza e a gravidade da infração, bem como os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da ampla defesa.

11.3. A apuração das infrações será feita por meio de processo administrativo instaurado pelo IDENE, assegurado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa escrita.

11.4. A aplicação de penalidades não exime a empresa da obrigação de reparar os danos causados ao IDENE ou a terceiros, nem da responsabilidade civil, administrativa ou penal eventualmente cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório que lhe deu origem, aos seus anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como ao instrumento de parceria que viabiliza a execução do objeto, observadas as disposições e o respectivo plano de trabalho a ele relacionado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO COMPLIANCE E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

13.1. A CONTRATADA se compromete a observar, durante toda a execução do presente contrato, os princípios da legalidade, integridade, moralidade, eficiência, publicidade, transparência e responsabilidade, em conformidade com o Código de Ética do Instituto de Desenvolvimento do Nordeste – IDENE, os quais declara conhecer e aceitar.

13.2. A CONTRATADA deverá atuar com lisura e boa-fé, abstendo-se de quaisquer práticas que possam configurar desvio ético, conflito de interesses, favorecimento indevido, fraude, corrupção ou qualquer outra conduta que comprometa a credibilidade da relação contratual.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

- Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
- Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180

(86) 2140-0029 (86) 9.9988-0112

site: idene-pi.org @idene_nordeste idene@idene-pi.org

13.3. A CONTRATADA declara estar ciente das disposições da Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e se compromete a adotar todas as medidas técnicas e organizacionais necessárias à proteção de dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste contrato, garantindo sua confidencialidade, integridade e disponibilidade.

13.5. É vedada a utilização, o compartilhamento ou a divulgação de dados pessoais da CONTRATANTE ou de terceiros obtidos em razão do presente ajuste, para fins diversos dos estritamente necessários à execução contratual, salvo mediante consentimento expresso ou por obrigação legal.

13.5. Ocorrendo qualquer incidente que comprometa a segurança de dados pessoais, a CONTRATADA obriga-se a comunicar a CONTRATANTE de forma imediata, com relatório detalhado das medidas adotadas para a contenção e mitigação dos danos.

CLAUSULA DECIMA QUARTA- DA FONTE DE RECURSOS

14.1. Os recursos destinados à execução do objeto deste contrato correrão à conta do Termo de Fomento nº _____ ao qual este instrumento se vincula, observadas a disponibilidade financeira, a compatibilidade com o respectivo plano de trabalho e o regular repasse dos recursos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina/PI, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente instrumento em via única, devidamente assinada por seus representantes legais, para que produza os efeitos legais cabíveis, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto de Desenvolvimento do Nordeste – IDENE.

Teresina/PI, _____ de _____ de 2026.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO
NORDESTE – IDENE**
Lucas Tavares de Sousa
Diretor-Presidente
CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
Representante Legal
CONTRATADA

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

- Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
- Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

- Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180

- (86) 2140-0029 (86) 9.9988-0112

- site: idene-pi.org @idene_nordeste idene@idene-pi.org